



ESTADO DA BAHIA

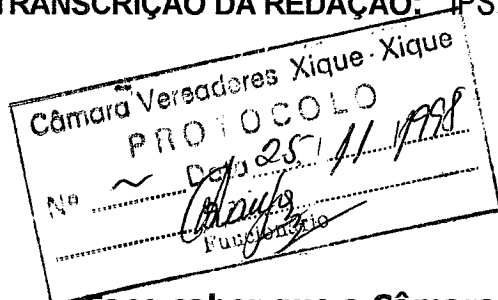
CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE

Pça. Francolino José dos Santos, s/nº - Telefax (074) 661-1099 - Cx.Postal 07 - CEP 47.400-000

AUTÓGRAFO Nº. 048/98

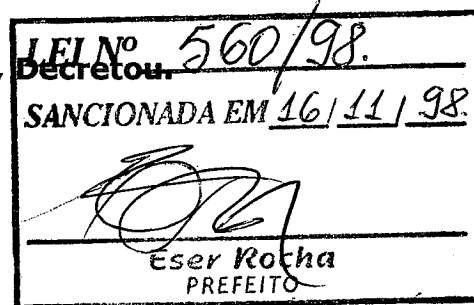
PROJETO DE LEI Nº.	017/98, de 30 de setembro de 1998.
AUTOR:	Poder Executivo - Gestor ESER ROCHA
EMENDAS:	Nihil.
PARECER:	Nº 015/98, da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas - Favorável à Tramitação.
DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:	Sessões Ordinárias - dos dias 01/10, 22/10, 29/10 e 05/11/98. Aprovação por 10 x 00 votos. Ausentes da Sessão na votação o Vereadores Dário Antônio de Figueiredo e Valmir Magalhães.

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: "IPSIS LITTERIS".



"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 1999 e determina outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Xique-Xique,



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999, em **R\$ 9.600.000,00 (Nove milhões e seiscientos mil Reais)**, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal da Prefeitura, seus fundo, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

III - O Orçamento de investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

Art. 2º - A receita é estimada, no mesmo valor da despesa, em **R\$ 9.600.000,00 (Nove milhões e seis centos mil Reais)**.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE

Pça. Francolino José dos Santos, s/nº - Telefax (074) 661-1099 - Cx.Postal 07 - CEP 47.400-000

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação dos tributos, rendas e suprimentos de fundos, inclusive o produto de operações de crédito, na forma da legislação em vigor com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	8.533.000,00
Receita Tributária	212.000,00
Receita Patrimonial	3.000,00
Receita de Serviços	161.000,00
Transferências Correntes	7.249.000,00
Outras Receitas Correntes	907.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.067.000,00
Operações de Crédito	1.000,00
Alienação de Bens	2.000,00
Transferências de Capital	1.004.000,00
Outras Receitas de Capital	60.000,00
TOTAL DA RECEITA	9.600.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa, no valor da receita, é fixada em R\$9.600.000,00 (Nove milhões e seiscentos mil Reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal em R\$8.005.000,00 (Oito milhões e cinco mil Reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$1.595.000,00 (Um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil Reais).

Art. 5º - A Despesa será realizada segundo as discriminações contidas nos anexos e subanexos desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento, por órgão:

ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	930.000,00	-	
Gabinete do Prefeito	384.000,00	-	
Procuradoria Geral do Município	34.000,00	-	
Sec. de Administração e Finanças	2.126.000,00	-	
Sec. de Educação e Cultura	1.895.000,00	-	
Sec. de Cult. Tur. Laz. e Desporto	102.000,00	-	
Sec. de Trabalho e Ação Social	-	339.000,00	
Sec. de Obras, Transp. E Serviços	2.062.000,00	-	
Sec. de Saúde	-	1.256.000,00	
Sec. de Indústria Comércio e Pesca	472.000,00	-	
TOTAL GERAL			9.600.000,00

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - Com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 100% (cem por cento) da Despesa fixada observando os recursos orçamentários que dispuser, conforme disposto no art. 43, I, II, III e IV da Lei 4.320/64, a seguir indicados:



- a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, inclusive Reserva de Contingência;
- b) Superávit financeiro do Município e das entidades de Administração Indireta e Fundos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- c) Excesso de arrecadação superveniente da execução orçamentária dos orçamentos aprovados por esta Lei.

II - À conta de recursos provenientes de operações de créditos ou das respectivas variações monetárias e cambial, até o limite autorizado em Lei ou previsto no cronograma de recebimento.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENT DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 7º - As despesa do Orçamento de Investimento, fixadas em R\$1.302.420,00 (Um milhão, trezentos e dois mil e quatrocentos e vinte Reais), têm o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<i>Serv. Autôn. de Água e Esgoto - SAAE</i>	1.302.420,00
TOTAL GERAL	1.302.420,00

Art. 8º - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no artigo anterior, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração da receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	1.222.420,00
<i>Receita Patrimonial</i>	20.000,00
<i>Receita Industrial</i>	1.073.100,00
<i>Transferências Correntes</i>	10.000,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	119.320.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	80.000,00
<i>Operações de Crédito</i>	50.000,00
<i>Alienação de Bens</i>	15.000,00
<i>Transferências de Capital</i>	15.000,00
TOTAL GERAL	1.302.420,00

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento atualizado de cada empresa, na forma do art. 7º desta Lei.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE

Pça. Francolino José dos Santos, s/nº - Telefax (074) 661-1099 - Cx.Postal 07 - CEP 47.400-000

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos inclusive, por antecipação da receita, até o limite de 20% das receitas correntes estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor, no dia 1º de janeiro de 1999.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1998.


RÚBISON BRUNO LOBO
Presidente Câmara



ESTADO DA BAHIA

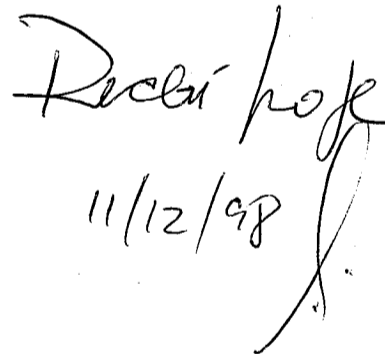
CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE

Pça. Francolino José dos Santos, s/nº - Telefax (074) 661-1099 - Cx.Postal 07 - CEP 47.400-000

Xique-Xique, Bahia, 10 de dezembro de 1998.

Ofício nº 237/98.

ASSUNTO: **Correção Lei 560, de 16/11/98.**


11/12/98

Senhor Prefeito:


Em virtude de erro de impressão do Autógrafo 048/98, referente ao Projeto de Lei nº 017, de 30/09/98 (Orçamento para o exercício de 1999), vimos solicitar que V. Ex.^a corrija o seguinte:

- Art. 1º: onde se lê "... e fixa a despesa da União..."; Leia se "... e fixa a despesa do Município de Xique-Xique..."
- Art. 8º: onde se lê no quadro demonstrativo das **Receitas Correntes** no Item **Outras Receitas Correntes: "119.320.000,00"**; Leia se "**119.320,00**".

Solicitamos que seja anexado este ofício ao Autógrafo correspondente para surtir os efeitos legais.

Sendo só para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,


Rúbison Bruno Lobo
Presidente Câmara

Exm.º Sr.
Eser Rocha
DD. Prefeito Municipal
NESTA.